	п
	┙
	0
	C
	3
	₹
	lta toe am dov hr/spede e informe o código: E9E7D4AE-9B3R437C-9ARE7BED-1481224
	۲
	П
	ö
	7
	ш
نہ	α
\$	⊴
\leq	ď
둜	Ċ
נט	1
⋖	۲
Δ	2
Ø	₹
Ž	α
₹	σ
ヹ	u'
O	₫
₹	4
\Rightarrow	Ç
<u> </u>	
nte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	片
z	й
⋖	-
S	Ċ
ᆜ	
⋖	\mathbf{z}
2	ŗ
7	~
_	
0	٦
Ē.	ŗ
\simeq	5
ш	Ť
Φ	٠
0	٩
\simeq	4
≒	۲
2	ž
7	Ū
¥	3
ĸ	-
9	2
드	ř
ta	5
<u>.</u>	5
∺≓	ď
õ	ď
ಕ	÷
ā	ū
.⊑	Ť
ŝ	Ū
ä	۶
-=	۶
ç	ž
0	ċ
Ħ	Ŧ
ē	ع
Ĕ	٩
₹	+
ŏ	٥
유	Ċ
~	ď
ţe	ď
ŝ	ď
	C.
ш	~
ш	ā
_	ָת מַ
ш	מים בי
_	rência acesse

Diário Ele	etrônico d	o TCE/AM,
Edição nº)	
De	/	<i></i>



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONITA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 089/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1678/2011 12 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica SEMTEC.
- **4- Exercício**: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário Municipal no período de 1.º/1/2010 a 18/1/2010; do Sr. João Coelho Braga, Secretário Municipal no período de 19/1/2010 a 21/2/2010; do Sr. Carlos Alberto De`Carli Júnior, Secretário Municipal no período de 22/2/2010 a 31/12/2010; e do Sr. Judson Drummond, Subsecretário Municipal no período de 11/6/2010 a 31/12/2010.
- **6- Únidade Técnica:** Informação Conclusiva n.º 10/2014 DICAD-MA/CI (fls. 2211/2223) e Informação n.º 489/2014 DICOP (fls. 2227/2230).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público juntó ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2156/2014 (fls. 2231/2234), da lavra do Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC. Exercício de 2010.

Regular com ressalvas. Aplicação de multas, solidariamente, ao Sr. Carlos Alberto De`Carli Júnior e ao Sr. Judson Drummond. Prazo. Inscrição do débito na Dívida Ativa, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, bem como o voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o Parecer do Ministério Público de Contas:

9.1 - à unanimidade:

9.1.1 - Julgar REGULAR COM RESSALVAS as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC, referente ao exercício de 2010, tendo como responsáveis o Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário Municipal no período de 1.º/1/2010 a 18/1/2010, o Sr. João Coelho Braga, Secretário

	ш
	۸
	Ċ
	ά
	4
	lino: F9F7D4AF-9R3R437C-9ARF7RFD-1481221
	ш
	ũ
	E7
نہ	α
⇉	٥
=	۲
တ	ĭ
Χ	43
_	ğ
₹	ă
₹	σ
エ	ц
\approx	4
æ	ç
=	1
nte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ö
₹	щ
Q	ċ
∀	de e informe o códido.
>	ź,
Ķ	
\sim	٥
2	ž
2	5
Щ	Į,
8	<u>a</u>
$\tilde{\mathbf{x}}$	ď
Z R	7
б	Š
æ	'n
Ĭ	عَ
ne	2
늗	č
Ħ	٤
뜾	ď
ŏ	Ġ
ğ	4
≝.	÷
SS	Ū
ŭ	ç
ō	2
0	ċ
Ĕ	ŧ
Эe	٥
H	#
S	c
ŏ	ď
Este documento foi assinad	ferência acesse o si
īS	ă
ш	ď
	σ.
	ç
	ģ
	٥

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 089/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Municipal no período de 19/1/2010 a 21/2/2010, o Sr. Carlos Alberto De`Carli Júnior, Secretário Municipal no período de 22/2/2010 a 31/12/2010 e o Sr. Judson Drummond, Subsecretário Municipal e Ordenador de Despesas no período de 11/6/2010 a 31/12/2010, nos termos do art. 1.°, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 4, da Resolução TCE/AM n.° 04/02;

- **9.1.2 RECOMENDAR** à origem, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que:
- a) atente para os prazos de pagamento de impostos previstos na legislação vigente (item 2);
- b) tome todas as medidas necessárias à elaboração de lei que disponha sobre o quadro de pessoal efetivo da SEMTEC, para posterior realização de concurso público, a fim de substituir os servidores temporários e cedidos, assim como atualize as pastas funcionais de todos os servidores (itens 10, 11 e 12);
- c) edite ato designando os servidores da SEMTEC a viajarem, cumpra rigorosamente as regras da legislação que dispõe sobre os critérios de concessão de diárias e passagens e informe, via ACP, tais concessões, de acordo com a Resolução TCE/AM n.º 07/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 10/2012 (item 13);
- d) faça constar dos mapas de controles sobre o usó dos veículos locados a assinatura da autoridade competente para autorizar o uso e motivo do deslocamento.
- 9.1.3 MULTAR, solidariamente, o Sr. Carlos Alberto De Carli Júnior, Secretário Municipal no período de 22/2/2010 a 31/12/2010, e o Sr. Judson Drummond, Subsecretário Municipal no período de 11/6/2010 a 31/12/2010, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referentes à 05% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n°. 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n.º 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas irregularidades constantes do item 13, do Relatório/Voto.

9.2 – Por maioria:

- 9.2.1 MULTAR, solidariamente, o Sr. Carlos Alberto De`Carli Júnior, Secretário Municipal no período de 22/2/2010 a 31/12/2010, e o Sr. Judson Drummond, Subsecretário Municipal no período de 11/6/2010 a 31/12/2010, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), arbitrada conforme art. 308, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterado pela Resolução TCE/AM n.º 25/12 e art. 6º-A, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 07/02, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de junho a outubro (5 meses), totalizando o montante de R\$ 5.480,15 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos) (item 1);
- **9.2.2 FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que os Srs. Carlos Alberto De`Carli Júnior e Judson Drummond, recolham os valores das multas que lhes foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- 9.2.3 AUTORIZAR, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	oor ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	L < 00 7 07 7 C L C L C < 0 C C C C C C C C C C C C C C C C C
Este documento fo	i assinado digitalmente por	the state of the s
	Este documento fo	11

Diário Ele	etrônico d	o TCE/AM,
Edição nº)	
De	/	_/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO № 089/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173 e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02.

- Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.
- Tanto o Voto-Vista como o Voto-Destaque acolhidos pelo Relator, mencionados na inicial deste Acórdão, opinaram pela exclusão da proposta de aplicação de multa ao Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral